



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.171, de 25 de junho de 2014

Institui o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB), enquanto fonte de energia renovável, no Município de Toledo.

Art. 2º – Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Biogás: composto gasoso contendo mistura em torno de 60% de gás metano (CH_4), 38% de gás carbônico (CO_2) e 2% de diversos gases, como o sulfídrico, a amônia, o oxigênio, o nitrogênio e o hidrogênio, entre outros gases em menor concentração. O Biogás é obtido por meio do processo de degradação anaeróbia de resíduos e efluentes orgânicos, na ausência de oxigênio. Assemelha-se aos demais combustíveis gasosos pela sua composição química e poder calorífico. Diferencia-se dos demais pela sua origem, devido ser resultante do processo da biomassa residual, sendo o Biogás, portanto, um combustível renovável;

II – Biofertilizante: é o produto final obtido após o processo de fermentação anaeróbia dos dejetos animais e outros resíduos que produziram biogás;

III – Biodigestor: equipamento especialmente projetado em alvenaria, aço galvanizado ou lona vinílica, construído como parte de um sistema de tratamento da biomassa residual em Unidades Produtivas individuais ou coletivas e de aterros sanitários ou de estações de tratamento sanitário de efluentes e outros, o qual, na ausência de oxigênio, produz o Biogás e o Biofertilizante;

IV – Atividades Geradoras de Biogás: são atividades da produção agropecuária, a exemplo das criações de suínos, de bovinos de leite e de aves - que produzem biomassa residual – e demais resíduos orgânicos animais e vegetais, sólidos e líquidos;

V – Biogasoduto: tubulação em diâmetro variado, contendo, eventualmente, bombas de recalque com vistas a reduzir perdas de carga na movimentação do Biogás ou de Biometano, a partir do Biodigestor onde é produzido até gasodutos, instalações de estocagem (gasômetros), ou até a central ou Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano (UTAB);

VI – Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano (UTAB): trata-se do conjunto de dispositivos filtrantes para separação dos componentes do Biogás, que visa a remoção da umidade, do gás Sulfídrico (H_2S), do gás Carbônico (CO_2) e outros compostos não desejáveis a fim de se obter o Biometano (Biogás filtrado) o qual por meio de compressor, depósito armazenador e dispenser possibilite a sua utilização enquanto combustível veicular ou geração de energia elétrica e térmica;

VII – Biometano: trata-se do Biogás filtrado na UTAB sem a umidade, o gás Carbônico (CO_2) e outros elementos nocivos, como o gás Sulfídrico (H_2S), com vistas a potencializar o valor energético do gás Metano (CH_4);

VIII – Uso energético do Biogás: enquanto fonte renovável de energia, o Biogás pode ser aplicado para gerar energia elétrica, térmica e automotiva ou veicular, inclusive em substituição à gasolina, álcool, GNV, GLP, lenha ou carvão;

IX – Unidade Produtiva Rural: é a propriedade rural em qual se desenvolvem as atividades relacionadas a um ou mais produtos das cadeias de produção de culturas agrícolas ou criações pecuárias, especial e preferencialmente em sistemas diversificados de produção;

X – Gases de Efeito Estufa (GEE): são gases que envolvem a Terra e fazem parte da atmosfera, responsáveis pela absorção de parte da radiação infra-vermelha refletida pela superfície terrestre, impedindo que a radiação escape para o espaço e aquecendo a superfície da Terra, sendo, atualmente, seis os gases considerados como causadores do efeito estufa: Dióxido de carbono (CO_2), Metano (CH_4), Óxido Nitroso (N_2O), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Hidrofluorcarbonetos (HFCs), e Hexafluoreto de Enxofre (SF_6).

Art. 3º – O Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB) de Toledo, de que trata esta Lei, objetiva contribuir para viabilizar a produção individual e coletiva do Biogás nas comunidades rurais e áreas urbanas, com vistas a reduzir a poluição do solo, das águas e do ar, reduzir o custo final das cadeias de produção desenvolvidas pela agricultura familiar e pelo agronegócio e fomentar a geração de trabalho, emprego e renda e melhor qualidade de vida para todos.

Parágrafo único – As unidades produtivas rurais que desenvolvem atividades geradoras de Biogás poderão utilizar-se dos volumes gerados tanto para fins de auto-consumo nas propriedades quanto para a venda de seu excedente.

Art. 4º – O Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB) de Toledo tem por premissas:

I – proteger e preservar o meio ambiente por meio da redução da emissão dos Gases de Efeito Estufa (GEE);

II – divulgar a tecnologia da biogestão anaeróbia e contribuir para a construção de biodigestores a partir da biomassa residual dos dejetos animais e vegetais disponíveis em unidades produtivas privadas bem como dos resíduos de aterros sanitários para produzir biogás e biofertilizante visando à sua utilização com fins econômicos e socioambientais;

III – dispor, de forma adequada, da biomassa residual em biodigestores e do biogás em gasômetros, bem como do biofertilizante em lagoas apropriadas para fins de fertilização dos solos e das culturas agrícolas e pastagens;

IV – disponibilizar o biogás como fonte de energia nos territórios locais para fins de contribuir para melhorar a qualidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 2

de vida das pessoas, geração de trabalho, emprego, renda e recursos financeiros, valorando economicamente tanto a biomassa residual quanto o biogás, o biometano e o biofertilizante.

Art. 5º – Por ter o município de Toledo firmado com a Itaipu Binacional um termo de cooperação para o desenvolvimento do Biogás e ainda por ser Toledo sócio fundador e membro eleito do Conselho Fiscal do Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBIOGAS) sito no Parque Tecnológico de Itaipu (PTI), Foz do Iguaçu, Paraná, o Programa de Incentivo à Geração e Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB), de Toledo, utilizar-se-á das normas técnicas desenvolvidas nas instituições especializadas e registradas nos órgãos competentes, conciliando com as demandas específicas dos produtores rurais do município.

Art. 6º – Fica o Município de Toledo autorizado a apoiar e a implementar o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização de Biogás e Biometano (PIGUBB) de Toledo e a executar, com recursos próprios ou de financiamento ou, ainda, mediante cooperação com os beneficiários e parceiros, as seguintes ações:

I – contratação, por meio de processo licitatório, de pessoa jurídica capacitada para a elaboração de projetos de sistemas de tratamento da biomassa residual (biodigestores) nas Unidades Produtivas para produção de Biogás:

a) elaboração de projetos individuais das Unidades Produtivas Rurais componentes das Comunidades Locais interessadas do município; e

b) elaboração do projeto de biogasoduto principal e da Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento do Biometano (UTAB) em parceria com o CIBIOGAS e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS.

II – implementar ações visando a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município e a redução dos custos de produção das cadeias produtivas;

III – realizar ações na área de saneamento urbano e rural que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e a preservação do meio ambiente;

IV – proporcionar à população residente no meio rural infraestrutura adequada que contribua para a melhoria de suas condições de vida e de trabalho.

§ 1º – A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverão comprovar atuação em uma ou mais das áreas com interface na geração de energias renováveis, de forma direta ou indireta, a exemplo da agronomia, ambiental, civil, mecânica, elétrica, florestal, agrícola, química e biológica.

§ 2º – Caberá aos proprietários e às proprietárias das Unidades Produtivas a responsabilidade pelos custos necessários para a aquisição dos materiais para a implantação dos biodigestores, bem como para a contratação de mão-de-obra para sua instalação.

Art. 7º – O levantamento detalhado das Unidades de Produção, para fins de elaboração dos projetos dos biodigestores (Anexo 1), será realizado de forma aleatória dentre os inscritos em cada Condomínio de Agroenergia, destacando-se, porém, a necessidade da conclusão dos projetos até no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e publicação de extrato do contrato.

Parágrafo único – A Assessoria para Captação de Recursos e Relações Institucionais (ACRI) responsabilizar-se-á pelo envio de relatório final para a Justiça Eleitoral, o Ministério Público e a Câmara Municipal, sobre os projetos elaborados especificando as Unidades Produtivas beneficiadas.

Art. 8º – O levantamento detalhado para fins de projeto do biogasoduto principal, o qual captará o Biogás das Unidades de Produção individuais para deslocamento até a Usina de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano (UTAB) (Anexo 2), deverá ser realizado de forma concatenada com os projetos individuais, tendo a sua conclusão prevista para o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura e publicação de extrato do contrato.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAA) do Município de Toledo.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, mediante edição de decreto.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 1

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE BIODIGESTÃO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES PROVENIENTES DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA E/OU BOVINOCULTURA DE LEITE

TOLEDO – 2014

1. Gradeamento

Utilizado para a remoção de sólidos grosseiros e evitar a entrada de materiais que possam retardar o processo de biodigestão. Deverá ser em alvenaria com grade de aço inox.

2. Desarenador

Visa a retirada de sólidos fixos por meio de decantação. Estrutura de alvenaria retangular para depósito de lodo.

3. Sistema de medição de vazão

O sistema deverá medir a quantidade volumétrica ou gravimétrica do efluente da suinocultura que passará por uma determinada seção de um conduto que poderá ser livre ou forçado em uma determinada unidade de tempo.

4. Caixa de entrada

A finalidade da caixa de entrada é a equalização dos dejetos e contenção dos sólidos grosseiros. Deverá ser construída em alvenaria com parede lisa e tampa, com grade de aço inox e tubulação de 200 mm ocre. Com entrada no biodigestor na parte mais rasa da lagoa.

5. Biodigestor

São câmaras que realizam a fermentação anaeróbia da matéria orgânica produzindo biogás e biofertilizante. Para propriedades com produção de suínos, o modelo preconizado é o biodigestor horizontal, tipo lagoa, coberta com manta em lona de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PVC (Cloreto de Polivinila). O recomendado é que a largura inferior (base) seja 3 vezes maior do que a superior, em média.

5.1. Manta de impermeabilização

Tem por finalidade garantir a estanqueidade da lagoa que serve como câmara de biodigestão anaeróbia, impedindo assim a penetração ou passagem de fluidos para o solo. O material utilizado deverá ter elevada resistência mecânica, e alta resistência aos agentes químicos provenientes do processo de biodigestão anaeróbia. Recomenda-se a impermeabilização dos biodigestores com geomembrana PEAD 1,5 mm.

5.2. Manta de cobertura

Tem por finalidade garantir a estanqueidade e armazenar os gases provenientes do processo de biodigestão anaeróbia dos resíduos de suinocultura. O material utilizado deverá ter elevada resistência mecânica, alta resistência aos agentes químicos provenientes do processo de biodigestão anaeróbia, resistência a raios UV e suportar pressões de até 1 bar. Recomenda-se a utilização de geomembrana PEAD 1,25 mm, PEBDL 1,25 mm ou PVC 1,00 mm.

5.3. Sistema de dreno de gases

Recomenda-se a instalação de sistemas de dreno de gases sob a geomembrana de impermeabilização, com linhas de dreno dispostas no mínimo a cada 5 metros e linha central com tubo, brita e geotêxtil.

5.4. Sistema de drenagem de águas pluviais

Recomenda-se a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais com meio tubo de concreto de 30 cm e brita em torno do biodigestor.



5.5. Tubulação de retirada de lodo

Tem por finalidade remover o lodo proveniente da decantação de sólidos fixos não degradados durante o processo de biodigestão anaeróbia.

Deverão ser instaladas tubulações de retirada de lodo com o diâmetro de 150 mm na lateral do biodigestor.

5.6. Sistema de agitação e recirculação

Recomenda-se a instalação de sistema independente da seguinte forma: instalação de uma captação de dejetos com tubulação 110 mm ocre no fundo da lagoa na parte mais profunda do biodigestor, com o retorno em 2 saídas também no fundo da lagoa sendo a primeira linha de 75 mm soldável e a segunda de 60 mm soldável. Deverá ser instalado um sistema na primeira metade do biodigestor e 2 sistemas na segunda metade.

Cada sistema deverá ter capacidade de recalque de 22 m³/h.

Neste sistema deverá ser instalada uma tubulação auxiliar com registro para servir também como saída para limpeza.

Em cada sistema deverá ser instaladas tubulações e uma caixa de concreto com tampa (lado de fora da lagoa) abaixo do nível superior da água da lagoa, para instalação da bomba e suas conexões.

Recomenda-se a utilização de motobombas helicoidais de 7,5 CV ou com potência suficiente para atender a capacidade de recalque.

5.7. Sistema de segurança

Deverão ser instaladas válvulas de alívio hídras com caixa de concreto com selo hídrico de 17 mm.

5.8. Sistema de segurança automático

Deverá ser instalada uma saída de biogás no biodigestor, para condução do biogás até o flare, que deverá ser de aço inox, com válvula solenóide, com transmissor e controlador automático de pressão.

5.9. Sistema de fixação

Tem por finalidade evitar trabalhos mecânicos sobre o biodigestor provenientes de intempéries.

O sistema de fixação poderá ser com solda dupla entre a manta de cobertura e a de impermeabilização e com ancoragem na terra por meio de canaletas ao redor do biodigestor.

6. Saída auxiliar do biogás

Deverá ser instaladas saídas auxiliares de biogás no biodigestor, para posterior conexão com o gasoduto primário ou utilização interna na propriedade rural. Poderá ser utilizado tubo plástico flexível de parede grossa ou rígido PVC.

7. Drenos de água

Deverá ser instalado juntamente na tubulação de saída auxiliar de biogás drenos de água, visando retirar a umidade presente no biogás.

8. Caixa de saída do biodigestor

A caixa de saída servirá como a caixa de passagem do efluente, interligando o biodigestor até a lagoa de armazenamento de digestato. Deverá ser feita de alvenaria, com fundo raso e tampa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 5

9. Lagoa de armazenamento de digestato

Tem por finalidade a armazenagem e estabilização do efluente pós-tratamento. Deverá ter volume útil capaz de armazenar no mínimo 120 dias de produção. As lagoas de armazenagem são dimensionadas de acordo com o tempo de retenção.

Deverá ser revestida com manta de impermeabilização, conforme descrito no item 5.1.

10. Cercamento dos biodigestores e lagoa de armazenamento de digestato

Tem por finalidade garantir a segurança, o isolamento e evitar a entrada de pessoas não autorizadas ou animais na área do sistema de biodigestão e da lagoa de armazenagem. Deverá ser construída com 1 m de altura, com portão de acesso de 1 m X 1 m, com tranca, telha de malha de 6 e arame 16 plastificado.

11. Conexão do sistema de biodigestão com o gasoduto primário

A conexão entre o biodigestor e o gasoduto primário deverá atender todas as normas de segurança necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

12. Conexão do gasoduto primário até o gasoduto principal

A conexão entre o gasoduto primário e o gasoduto principal deverá atender todas as normas de segurança necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO 2

IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE BIOGÁS PARA PRODUÇÃO E COMPRESSÃO DE BIOMETANO (Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano – UTAB)

TOLEDO – 2014

1. Premissas para a Unidade de Tratamento de Biogás:

Para a elaboração do Projeto, o sistema de purificação e separação de gases deve atender as seguintes características técnicas:

1.1. Condições ambientais

Os objetos deverão ser adequados para operar nas seguintes condições ambientais:

- Altitude: até 1000m;
- Temperatura máxima anual: 55°C;
- Temperatura mínima anual: 0°C;
- Temperatura média em 24h: 30°C;
- Umidade relativa: até 95%, sem condensação;
- Deverá ser dada ênfase ao fato que o clima é altamente favorável à corrosão e formação de fungos.

1.2. Condições do biogás de entrada

Considerando vazão diária biogás, têm-se as seguintes variações de concentração no biogás:

- Metano (CH₄): 50-80%
- Dióxido de Carbono (CO₂): 20-40%
- Oxigênio (O₂): 0-1%
- Gás Sulfídrico: 1-5%
- Umidade: saturada

Obs.: No caso o Nitrogênio (N₂) e Siloxanas não estão identificadas nesta especificação técnica, e devido a natureza de produção do biogás não são objetivados neste sistema para remoção devido sua concentração ser considerada muito baixa.

1.3. Requisitos do sistema para purificação de biogás

A qualidade do gás purificado deve obedecer a Resolução nº 16 de 17/06/2008 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Dessa forma, as características desejadas no biometano/gás de saída conforme ANP/16 para a região Sul e Sudeste do Brasil deve atender os limites contidos na Tabela 1:



Tabela 1: Características do gás purificado

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			NBR	ASTM D	ISO
Poder calorífico superior	kJ/m ³	35.000 a 43.000	15213	3588	6976
	kWh/m ³	9,72 a 11,94			
Índice de Wobbe	kJ/m ³	46.500 a 53.500	15213	--	6976
Número de metano, mín.		65	--	--	15403
Metano, mín.	% mol.	85,0	14903	1945	6974
Etano, máx.	% mol.	12,0	14903	1945	6974
Propano, máx.	% mol.	6,0	14903	1945	6974
Butanos e mais pesados, máx.	% mol.	3,0	14903	1945	6974
Oxigênio, máx.	% mol.	0,5	14903	1945	6974
Inertes (N +CO ₂), máx.	% mol.	6,0	14903	1945	6974
CO ₂ , máx.	% mol.	3,0	14903	1945	6974
					6326-3
Enxofre Total, máx.	mg/m ³	70	--	5504	6326-5
					19739
Gás Sulfídrico (H ₂ S), máx.	mg/m ³	10	--	5504	6326-3
				6228	
					6327
Ponto de orvalho de água a 1atm, máx. (9)	°C	-45	--	5454	10101-2
					10101-3
					11541
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máx.	°C	0	--	--	6570
					6978-1
Merúrio, máx.	µg/m ³	anotar	--	--	6978-2

2. Projeto

Plano geral da Unidade, constituído por conjunto de documentos contendo plantas, instruções e determinações necessárias para a instalação e operação da Unidade de Purificação. Serve de base para consultas detalhadas do sistema de purificação de biogás e produção de biometano.

2.1. Desenhos Técnicos;

Representação gráfica dos detalhes das formas, dimensões e posição dos equipamentos;

2.2. Especificação técnica de todos os equipamentos;

Lista detalhada contendo informações técnicas de todas as peças, dispositivos e equipamentos instalados na Unidade.

2.3. Informações gerais, contatos de assistência técnica;

Informações gerais do projeto, implantação e operação da Unidade, além do contato das empresas que prestam serviços de assistência técnica das peças, dispositivos e equipamentos instalados na Unidade.

2.4. Manual de operação;

Documento destinado ao ensino e compreensão da operação de todas as partes da Unidade.

2.5. Normas de segurança para utilização da unidade;

Detalhamento das normas de segurança utilizadas neste projeto e as necessárias para a operação da Unidade.

2.6. Plano de manutenção preventiva;

Documento contendo as ações preventivas recomendadas e necessárias para proporcionar uma melhor eficiência e desempenho, evitando paradas e danos à Unidade.

2.7. Princípio de funcionamento da unidade;

Detalhamento da sequência, lógica, como ocorre, e os materiais necessários para o funcionamento da Unidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 7

2.8. Procedimentos de partida e parada;

Detalhamento lógico dos procedimentos necessários para se iniciar e finalizar com segurança a operação da Unidade.

3. Montagem

É necessário o posicionamento, a montagem e fixação do sistema de purificação de biogás, inclusive eletromecânicas com a Unidade de produção de biogás.

4. Unidade de Abastecimento de Biometano

Será necessário prever, além da Unidade de Tratamento do Biogás e respectivos sistemas de filtragem e purificação, a instalação da Unidade de Abastecimento de Biometano, de modo a viabilizar a utilização do gás para fins automotivos ou veicular.

Devido a isso, é preciso projetar a instalação completa de compressor, dispositivos de armazenamento e dispenser de forma a viabilizar o processo de abastecimento veicular, especialmente para veículos da prefeitura municipal de Toledo, frota de ônibus urbano e veículos dos parceiros protagonistas, os produtores de biogás.

5. Comissionamento

É necessário realizar em conjunto com a CONTRATANTE o comissionamento dos equipamentos com o objetivo de assegurar que a Unidade opere conforme estabelecido no Projeto, bem como avaliar o comportamento dos equipamentos de forma individual e conjunta.

LEI “R” Nº 86, de 25 de junho de 2014

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 57, de 27 de junho de 2013, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo a concessão administrativa de uso de uma fração ideal com área de 1.620,00 m² (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), de parte da Chácara nº 278.A/279.B, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 61.396 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 8

PORTARIA Nº 287, de 30 de junho de 2014

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **14 de abril de 2014**, no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I: Mara Celia da Silva;

II – a contar de **1º de junho de 2014**, no cargo de Professor II T40: Monica Naira Pinheiro Bezerra;

III – a contar de **2 de junho de 2014**:

a) no cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I: Cleiton Ferrari;

b) no cargo de Cozinheiro I: Edina Mercês Lobo da Silva.

IV – a contar de **5 de junho de 2014**, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I: Aparecida Trindade Machado;

V – a contar de **6 de junho de 2014**:

a) no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I:

1. Rosane Moreira Duarte Claus;

2. Sandra Aparecida da Costa.

b) no cargo de Professor II T40: Rose Mari Menon de Oliveira.

VI – a contar de **8 de junho de 2014**, no cargo de Médico T4 I – Clínico Geral: Rodrigo Miyahira;

VII – a contar de **9 de junho de 2014**, no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I: Valdecir Vendramini Bassi;

VIII – a contar de **17 de junho de 2014**, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I: Cristina Voelkl Pereira;

IX – a contar de **29 de junho de 2014**, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I: Tatiane Cristina Godoy da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 289, de 30 de junho de 2014

Exonera, a pedido, **Carine Beatriz Bortolin** do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 23.735, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Carine Beatriz Bortolin** do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo, a contar de 1º de julho de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 290, de 30 de junho de 2014

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I – **Geovane Denker Maldonado**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar desta data, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22.612, de 23 de junho de 2014;

II – **Geruza Mara Hendges**, do cargo de Médico T6 I – Pediatra/Plantonista, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 24 de junho de 2014, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 22.743, de 24 de junho de 2014;

III – **Rodrigo Antonio Bilibio**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar desta data, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 23.545, de 27 de junho de 2014;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 9

IV – **Fabio Contini de Oliveira**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 25 de junho de 2014, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22.748, de 24 de junho de 2014;

V – **Rodrigo Daniel Trevizan**, do cargo de Psicólogo I, Grupo Ocupacional B-2, a contar desta data, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 23.278, de 26 de junho de 2014;

VI – **Gisele Toyama**, do cargo de Médico T4 I – Endocrinologista, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 24 de junho de 2014, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 22.790, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2014

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada em perfuração de poços artesianos tubulares profundos, para o sistema de abastecimento de água potável em três lugares distintos no interior do Município de Toledo-PR, sendo: Linha Vista Alegre, Sanga Guarani e Linha Sperafico, nos termos da Lei nº 1.898 de 31 de maio de 2005. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 18 de JULHO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Jardim Botânico no Parque do Povo Luiz Cláudio Hoffmann, neste município de Toledo-PR, de acordo com a Matrícula nº 53.403 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e Contrato de Repasse nº 780238/2012/MTUR/CAIXA Processo nº 1000681-98- MTUR, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 21 de JULHO de 2014, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 328.472,73 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 - TRÂNSITO

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses para a aquisição de materiais e equipamentos para implantação, manutenção e programação de semáforos pelo Fundo Municipal de Trânsito de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 17 de JULHO de 2014, às 08h30min.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2014-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que trata das DCN da Educação Infantil, no disposto na Deliberação nº 004/2012 - CME/Toledo, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico nº 10/2014 - SMED, de 27 de junho de 2014, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a **PROPOSTA PEDAGÓGICA**, para a Educação Infantil, elaborada segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do **Centro de Educação Infantil Construindo o Saber**.

Art. 2.º O disposto na presente Resolução tem vigência a partir do mês de maio de 2014.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2014.

Tania Elisete de Grandi
Secretária Municipal de Educação

Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 10

NOTIFICAÇÃO 034/2014

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE CALÇADA – PASSEIO PÚBLICO

Proprietário	Nelson José Wilhelms	Quadra	087
Endereço	Rua Haroldo Amilton	Lote	0290
Bairro	Centro	Cadastro	16101

Todos têm orgulho da beleza de Toledo em muitos aspectos e das melhorias que cada dia a tornam ainda mais bela.

O problema da inexistência ou da má conservação dos passeios (calçadas) está causando inúmeros transtornos e dificuldades para o trânsito de pedestres, sendo que os maiores prejudicados são os idosos, os portadores de necessidades especiais e as crianças. A falta ou precariedade dos passeios, além de dificultar a mobilidade dos pedestres, prejudica o aspecto visual de nossa cidade. Por isso, merece especial atenção dos proprietários de imóveis e do poder público.

A Prefeitura do Município de Toledo, de acordo com os **Artigos 32 a 34 da Lei nº1.943/2006**, dispôs sobre pavimentação do passeio público no Município de Toledo.

Desta forma, fica vossa senhoria **notificado**, para que no prazo de **90 dias**, após o recebimento desta, execute a **construção ou reforma do passeio público** de sua propriedade, bem como a **limpeza do mesmo**.

Não atendida a notificação de que trata acima, serão impostas as penalidades previstas na legislação.

Quaisquer dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Habitação e Urbanismo, através dos telefones 3055-8857 / 9973-6891. Estaremos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Certos de que podemos contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

IGOR ASSONI MONTEIRO DA SILVA
FISCAL EM MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO 038/2014

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE CALÇADA – PASSEIO PÚBLICO

Proprietário	Daniel Antonio Soares	Quadra	0016
Endereço	Avenida Parigot de Souza	Lote	0387
Bairro	Jardim Tocantins	Cadastro	30998 e 30999

Todos têm orgulho da beleza de Toledo em muitos aspectos e das melhorias que cada dia a tornam ainda mais bela.

O problema da inexistência ou da má conservação dos passeios (calçadas) está causando inúmeros transtornos e dificuldades para o trânsito de pedestres, sendo que os maiores prejudicados são os idosos, os portadores de necessidades especiais e as crianças. A falta ou precariedade dos passeios, além de dificultar a mobilidade dos pedestres, prejudica o aspecto visual de nossa cidade. Por isso, merece especial atenção dos proprietários de imóveis e do poder público.

A Prefeitura do Município de Toledo, de acordo com os **Artigos 32 a 34 da Lei nº1.943/2006**, dispôs sobre pavimentação do passeio público no Município de Toledo.

Desta forma, fica vossa senhoria **notificado**, para que no prazo de **90 dias**, após o recebimento desta, execute a **construção ou reforma do passeio público** de sua propriedade, bem como a **limpeza do mesmo**.

Não atendida a notificação de que trata acima, serão impostas as penalidades previstas na legislação.

Quaisquer dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Habitação e Urbanismo, através dos telefones 3055-8857 / 9973-6891. Estaremos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Certos de que podemos contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

IGOR ASSONI MONTEIRO DA SILVA
FISCAL EM MEIO AMBIENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

OF. Nº 0517/2014-GAB Toledo, 30 de junho de 2014

Ementa: Solicita tramitação de proposição em regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Pela Mensagem nº 90, de 26 de junho de 2014, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que “**autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, e altera dispositivos da Lei “R” nº 79/2014**”.

Referido Projeto de Lei inclui, dentre outras dotações, recursos para a execução de convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo / Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, para a realização da fase final dos Jogos Abertos do Paraná (JAP's), no período de 19 a 27 de setembro, em Toledo.

O Município teve a confirmação de que sediará tais jogos somente há poucos dias, além do que houve a antecipação da época do evento, que tradicionalmente era realizado entre os meses de outubro e novembro, para o mês de setembro, em razão do período eleitoral.

Em vista disso e para que seja possível formalizar, em tempo hábil, os processos licitatórios necessários para a realização do referido evento em nossa cidade, faz-se necessária a adequação do orçamento ainda antes do recesso legislativo do mês de julho, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, **que a proposição acima referida tramite em regime de urgência**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PORTARIA Nº 83, de 30 de junho de 2014

Designa servidor para participar de curso em Curitiba - PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidor para participar, nos próximos dias 14 a 18 de julho, em Curitiba – PR, do Curso Linux: Fundamentos de Administração de Sistemas, realizado pela Elaborata Treinamento e Produtos de Informática LTDA.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o servidor Robson Reolon Scuzziato, Agente de Informática, a quem serão concedidas 4 (quatro) diárias, que totalizam R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:
I - o deslocamento de ida e regresso, que dar-se-á por via terrestre, com veículo de transporte coletivo no itinerário Toledo - Curitiba – Toledo;
II - a inscrição para participação no evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 30 de junho de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 12

PORTARIA Nº 84, de 30 de junho de 2014

Altera o horário do expediente de trabalho e de atendimento ao público na Câmara Municipal de Toledo, em função do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas quartas de finais da Copa do Mundo de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria altera o horário do expediente de trabalho e de atendimento ao público na Câmara Municipal de Toledo, em função do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas quartas de finais da Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º - O horário do expediente no dia 4 de julho de 2014, será das 08h30min às 14h30min ininterruptas, com intervalo de 15min para refeição e descanso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de junho de 2014.

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 85, de 1º de julho de 2014.

Concede férias ao servidor David Calça, Controlador Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Concede 10 (dez) dias de férias ao servidor David Calça, Controlador Interno, de 1º.07.2014 a 10.07.2014, relativos ao período aquisitivo de 12.03.2013 a 11.03.2014, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias do período aquisitivo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna a ser solicitado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2014.

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

ATO Nº 45, de 30 de junho de 2014

Nomeia cidadãos para exercer cargos em comissão na Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 42 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados, com efeitos a contar de 1º de julho de 2014, para exercer cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal:

I - Manoel Junior Diemer Rosa de Lima, Assessor de Gabinete do Vereador Lucio de Marchi, do PP;

II - Tatiane Regina Rauber, Assessora de Gabinete do Vereador Luiz Johann, do PP.

Parágrafo único - O vencimento dos nomeados corresponde ao disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 30 de junho de 2014

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 1 de julho de 2014

Edição nº 1.038

Página 13

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 16/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros titulares da Junta Administrativa e convida os membros suplentes**, para a **Reunião Ordinária** desta Autarquia, no dia 02 de julho de 2014, às 13h:30m, na sala de reuniões da CAST, sito à Rua Almirante Barroso, 2997, centro, Toledo/PR. Tendo como pauta:

- Liberação protocolos;
- Ampliação de atendimentos;
- Assuntos Gerais.

Toledo-PR, 30 de junho de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 18, de 30 de JUNHO de 2014.

Delibera pelo aceite para o cofinanciamento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 30 de Junho de 2014, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – Vila Pioneiro.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o aceite para o cofinanciamento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do

Trabalho – ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2014.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 30 de Junho de 2014.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 19, de 30 de JUNHO de 2014.

Delibera pelo aceite da expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 30 de Junho de 2014, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – Vila Pioneiro.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o aceite da expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 30 de Junho de 2014.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.